

Contrato nº SR-00655/2020

Processo nº 50601.000176/2020-12

UNIDADE GESTORA: 393009
CONTRATO Nº SR-00655/2020

TERMO DE CONTRATO Nº SR-655/2020 DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO/GERENCIAMENTO INFORMATIZADO E INTEGRADO COM CARTÕES MAGNÉTICOS OU MICRORROSETADOS AO ABASTECIMENTO OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS E DOS SEUS SERVIÇOS LOCAIS NAS CIDADES DE HUMAITÁ-AM, CASTANHO-AM, EM POSTOS CREDENCIADOS À CONTRATADA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, por meio da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.707/0002-91, situada na Av. Recife nº 2479, bairro de Flores, Manaus-AM, Representada por sua Superintendente Regional, a Senhora **ARLENE MARIA LAMÉGO DA SILVA CAMPOS**, brasileira, engenheira civil, nomeada pela Portaria nº 110, de 05/08/2020, do Senhor Ministro de Estado da Infraestrutura, publicada no DOU de 06/08/2020, SEI nº (6221136) e, conforme Portaria de Delegação de Competência nº 931, de 30/05/2016, publicado no DOU de 01/06/2016, SEI nº (3051950), e de outro lado a empresa **GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.217.208/0001-74, sediada na Calçada das Margaridas, 163, Sala 02, Bairro Alphaville Comercial, CEP 06453-038, Barueri/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **ALEX DOS SANTOS BELARMINO**, portador da Carteira de Identidade nº 9. [REDACTED] -3 - SESP -PR e CPF nº 071. [REDACTED] -44, tendo em vista o que consta do Edital de Pregão Eletrônico nº 282/2020-01 (Processo Administrativo nº 50601.000176/2020-12) e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa nº 06/2019-DNIT, alterada pela Instrução Normativa nº 10/2019-DNIT (PAAR) e à Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, ou outras que vierem a substituí-las, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de implantação, intermediação e administração/gerenciamento de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões magnéticos ou microprocessados destinados ao abastecimento dos veículos oficiais pertencentes à frota da Sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas e dos seus Serviços de Unidades Locais nas cidades de Humaitá-AM e do Careiro Castanho-AM, em postos credenciados junto a contratada, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 282/2020-01, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, devendo ser comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários e desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado dos serviços de implantação, intermediação e administração/gerenciamento de sistema informatizado e integrado é de R\$ 12.525,52 (doze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), o valor anual estimado é de R\$ 150.306,24 (cento e cinquenta mil, trezentos e seis reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor total estimado para 30 (trinta) meses de R\$ 375.765,59 (trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, considerando-se ainda que o preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista nos postos credenciados, no momento do abastecimento, em conformidade com o item 3.10.18.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 282/2020-01.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020/2021, na classificação abaixo:

Empenho: 2020NE800074

Gestão/Unidade: 39252/393009

Fonte: 0144000000

Programa de Trabalho: 26122003220000001

Natureza de Despesa: 339030

Empenho: 2020NE800075

Gestão/Unidade: 39252/393009

Fonte: 0144000000

Programa de Trabalho: 26122003220000001

Natureza de Despesa: 339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I, Edital de Pregão Eletrônico nº 282/2020-01.

5.2. O pagamento fica condicionado à satisfação de todas as condições estabelecidas neste contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

5.3. O pagamento dos atendimentos realizados será efetivado mensalmente pela CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, concernente aos valores correspondentes ao somatório dos serviços realizados no mês anterior, deduzidas as eventuais glosas e/ou multas estabelecidas e os valores de impostos e contribuições, nos termos da legislação tributária vigente.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar relatório discriminando os serviços prestados por cada Unidade Administrativa vinculada, contendo os dados dos abastecimentos.

5.4.1. O relatório deve contemplar também os eventuais valores de glosa estabelecidos pelo IMR, conforme disposto no Anexo III do TR.

5.4.2. O relatório deve ser apresentado pela CONTRATADA a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da realização dos atendimentos.

5.4.3.

5.4.3. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, observando-se as disposições do Anexo XI da IN SEGES nº 5/2017, no que couber.

5.4.4. Havendo erro ou inconsistência na nota fiscal/fatura apresentada, a CONTRATADA será notificada para realizar as devidas correções, sendo a contagem do prazo acima reiniciado e contado da data do recebimento dos documentos corrigidos.

5.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.5.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

5.5.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.5.3. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.5.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

5.5.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.5.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira.

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais:

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

7.3.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

7.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

7.4. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

7.4.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.

7.4.2. Seguro-garantia.

7.4.3. Fiança Bancária.

7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

7.6. No caso de caução com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

7.7. No caso da opção pelo seguro-garantia, esta será feita mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do DNIT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do DNIT, sob pena de rescisão contratual.

7.7.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.3.

7.8. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do DNIT, sob pena de rescisão contratual.

7.9. A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias consecutivos após o Recebimento Definitivo dos Serviços.

7.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.11. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.11.1. Caso fortuito ou força maior.

7.11.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais.

7.11.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE.

7.11.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

7.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

7.13. Será considerada extinta a garantia:

7.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

7.13.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

7.14. A substituição da garantia, com ou sem alteração da modalidade de garantia prestada, dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 8.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 8.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I deste Instrumento e Anexo III do Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 8.7.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.7.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, no que couber.
- 8.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 8.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. Das obrigações da CONTRATANTE:
- 9.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 9.1.2. Receber e conferir os serviços e materiais com base no processo licitatório.
- 9.1.3. Atestar os materiais recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura, desde que estejam de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, conforme especificado neste Termo de Referência.
- 9.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, das ocorrências de eventuais atrasos e/ou imperfeições relativas aos produtos entregues, restando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituição e regularização.
- 9.1.6. Aplicar sanções administrativas, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual, de acordo com o disposto no Termo de Referência, atendendo aos princípios e fundamentos dos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.1.7. Nomear os fiscais e o gestor do contrato, para atestar a aceitação do objeto, em conformidade com o descrito no Termo de Referência.
- 9.1.8. A administração NÃO se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.9. Efetuar pagamento nas condições pactuadas, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelos fiscais do contrato.
- 9.2. Das obrigações da CONTRATADA:
- 9.2.1. A contratada deve assegurar ao DNIT - AM o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer, qualquer serviço e/ou fornecimento de materiais que não estejam de acordo com as normas ou especificações técnicas atualizadas e/ou que atentem contra a segurança, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a contratada de suas responsabilidades provenientes do contrato (ou instrumento similar) a ser firmado.
- 9.2.2. A contratada deverá adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.
- 9.2.3. Disponibilizar senhas individuais para os servidores/colaboradores indicados pelo Contratante.

9.2.4. O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema.

9.2.5. A Contratada não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado para o qual não seja solicitado o bloqueio pelo Contratante.

9.2.6. A Contratada deverá disponibilizar cartões magnéticos individuais para identificação dos veículos que serão abastecidos na rede credenciada, sem ônus ao Contratante no primeiro fornecimento.

9.2.7. Os cartões magnéticos deverão ser substituídos pela Contratada, individualmente, sem ônus adicional ao Contratante, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão magnético.

9.2.8. A contratada deverá prestar informações sobre os dados de consumo no momento de abastecimento, tais como: quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor que realizou a transação, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo.

9.2.9. A contratada deverá atualizar, sempre que houver alterações, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando via correspondência encaminhada ao Gestor do Contrato.

9.2.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do DNIT/AM não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

9.2.11. Fornecer assistência técnica para o sistema.

9.2.12. Assegurar que não possam ser abastecidos os veículos que não estejam cadastrados na frota do Contratante.

9.2.13. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do Contratante, para permitir a importação de dados.

9.2.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que por ele forem solicitados, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

9.2.15. Possuir rede credenciada em quantidade suficiente para a boa execução do contrato, levando-se em conta a autonomia dos veículos e sua distribuição por todas as regiões dos Estados da federação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.1.7. Subcontratar parte ou o todo do objeto sem a autorização da CONTRATANTE.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

10.2.2. **Multa de:**

10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não - aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 10.2.2.1 deste Contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo.

10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

10.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.2.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 do Termo de Referência.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.2.1, 10.2.2.2, 10.2.2.3, 10.2.2.4, 10.2.2.5, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	02
2	Permitir que posto credenciado se recuse a efetuar abastecimento ou	02

	lavagem regular de veículo devidamente cadastrado e habilitado, por ocorrência.	
Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
4	Implantar a prestação dos serviços, compreendida como a implantação do sistema, treinamento, disponibilização de cartões, senhas, códigos, etc..., no prazo previsto no subitem 5.1.1 do Termo de Referência, por dia de atraso.	02
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	01
6	Disponibilizar segundas vias de cartões solicitados pela contratante, em caso de perda, furto, roubo ou extravio, no prazo previsto no subitem 3.10.5.3.3.4 do Termo de Referência, por dia de atraso.	01
7	Cadastrar novos veículos ou condutores, emitindo seus respectivos cartões, no prazo previsto no subitem 8.2.16 do Termo de Referência, por dia de atraso.	01
8	Atender os prazos, estipulados no Termo de Referência, para a prestação de garantia no momento da contratação, da repactuação ou quando tal ato se fizer necessário, por dia.	01

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e nº 10.520, de 2002, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.5.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria.

11.5.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.6. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade –PAAR e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos Contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Manaus-AM - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)

ARLENE MARIA LAMÊGO DA SILVA CAMPOS

Superintendente Regional do DNIT/AM

(assinado eletronicamente)

ALEX DOS SANTOS BELARMINO

Representante legal da Contratada

EXTRATO A SER PUBLICADO NO DOU

Nº CONTRATO: Nº SR-00655/2020.

Nº PROCESSO: 50601.000176/2020-12.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES.

CNPJ DO CONTRATANTE: 04.892.707/0002-91.

CONTRATADA: GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

CNPJ DA CONTRATADA: 20.217.208/0001-74.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO/GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU MICROPROCESSADOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO AMAZONAS E DOS SEUS SERVIÇOS DE UNIDADES LOCAIS NAS CIDADES DE HUMAITÁ-AM E DO CAREIRO CASTANHO-AM, EM POSTOS CREDENCIADAS JUNTO A CONTRATADA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 282/2020-01, LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2019-DNIT, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2019-DNIT (PAAR) E LEI ANTICORRUPÇÃO Nº 12.846/201.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 375.765,59 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) MESES A CONTAR DA DATA ESTIPULADA NA ORDEM DE SERVIÇO.

DATA DA ASSINATURA:

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

INDICADOR DE RESPOSTA A PEDIDO DE CREDENCIAMENTO	
Nº. 1 - Prazo de atendimento das solicitações de credenciamentos de estabelecimentos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às solicitações de credenciamento de estabelecimentos que atendam às necessidades da Contratante
Meta a cumprir	30 dias
Instrumento de medição	Tempo entre a solicitação e o seu respectivo atendimento
Forma de acompanhamento	E-mail - Sistema
Periodicidade	Sob demanda
Mecanismo de Cálculo	Cada solicitação será verificada e valorada individualmente. (Nº de dias no atendimento/30) = X
Início de Vigência	Data de recebimento da ordem de início de serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor da Fatura
	De 1,1 a 1,5 – 99,5% do valor da Fatura
	De 1,6 a 2 – 99% do valor da Fatura
Sanções	X maior que 1 - Advertência

INDICADOR DE RESPOSTA A PEDIDO DE CREDENCIAMENTO	
Nº. 2 - Prazo de atendimento das solicitações de credenciamentos de estabelecimentos em localidades com apenas 01 estabelecimento credenciado	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às solicitações de credenciamento de estabelecimentos que atendam às necessidades da Contratante
Meta a cumprir	10 dias úteis
Instrumento de medição	Tempo entre a solicitação e o seu respectivo atendimento
Forma de acompanhamento	E-mail - Sistema
Periodicidade	Sob demanda
Mecanismo de Cálculo	Cada solicitação será verificada e valorada individualmente. (Nº de dias úteis no atendimento/10) = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor da Fatura
	De 1,1 a 1,5 – 99,5% do valor da Fatura
	De 1,6 a 2 – 99% do valor da Fatura
Sanções	X maior que 1 - Advertência

INDICADOR DE RESPOSTA A PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO	
Nº. 3 - Prazo de atendimento das solicitações de substituição de cartões magnéticos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às solicitações de substituição de cartões magnéticos defeituosos, quebrados, perdidos ou roubados.
Meta a cumprir	10 dias
Instrumento de medição	Tempo entre a solicitação e o seu respectivo atendimento
Forma de acompanhamento	Dia do recebimento
Periodicidade	Sob demanda
Mecanismo de Cálculo	Cada solicitação será verificada e valorada individualmente. (Nº de dias no atendimento/10) = X
Início de Vigência	Data da solicitação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor da Fatura
	De 1,1 a 1,5 – 99,5% do valor da Fatura
	De 1,6 a 2 – 99% do valor da Fatura
Sanções	X maior que 1 - Advertência

INDICADOR DE RESPOSTA A PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE CRÉDITO	
Nº. 4 - Prazo de atendimento das solicitações de alteração de crédito	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às solicitações de alteração de créditos.
Meta a cumprir	2 horas
Instrumento de medição	Tempo entre a solicitação e o seu respectivo atendimento
Forma de acompanhamento	Dia e hora do recebimento
Periodicidade	Sob demanda
Mecanismo de Cálculo	Cada solicitação será verificada e valorada individualmente. (Nº de horas no atendimento/2) = X
Início de Vigência	Hora da solicitação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor da Fatura
	De 1,1 a 1,5 – 99,5% do valor da Fatura
	De 1,6 a 2 – 99% do valor da Fatura
Sanções	X maior que 1 - Advertência



Documento assinado eletronicamente por **Alex dos Santos Belarmino, Usuário Externo**, em 01/10/2020, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlene Maria Lamego da Silva Campos, Superintendente Regional no Estado do Amazonas**, em 05/10/2020, às 23:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6548646** e o código CRC **D002710D**.

Referência: Processo nº 50601.000176/2020-12

SEI nº 6548646



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Rua Recife nº 2.479
CEP 69.058-775
Manaus/AM |